

ESTATUTO SOCIAL DA AADAS
ASSOCIAÇÃO DE ATENÇÃO AO DEFICIENTE AUDITIVO E SURDO

43068 PJ 

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E FINS

Artigo 1º.

A **ASSOCIAÇÃO DE ATENÇÃO AO DEFICIENTE AUDITIVO E SURDO**, também designada pela sigla **AADAS**, constituída em 24 de maio de 1989, é uma Organização da Sociedade Civil, de fins não econômicos (sem fins lucrativos), sem cunho político ou partidário, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, sendo doravante denominado somente "**AADAS**".

Artigo 2º.

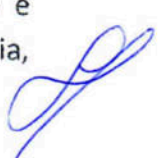
A **AADAS** tem sede e foro na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, na Av. São José, nº 448, bairro Vila Santa Helena, CEP 12209-010.

Artigo 3º.

A **AADAS** terá prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º.

A **AADAS** tem por finalidade.

- I- Fortalecer a comunidade surda com atenção a sua diversidade por meio de ações que proporcione comunicação e acessibilidade;
 - II- Promover um ambiente de convívio, comunicação, aprendizado, descobertas e desenvolvimento de habilidades para que deficientes auditivos, surdos e ouvintes de São José dos Campos e das cidades circunvizinhas se constituam cidadãos e conquistem seu espaço no mundo;
 - III- Prestar atendimento especializado e acolhimento social visando o desenvolvimento da comunicação, a inclusão social, o estreitamento dos laços familiares e a valorização da cultura e linguística surda;
 - IV- Prestar atendimento ao deficiente auditivo e ao surdo de forma especializada e bilíngue, complementando as ações diagnósticas com os exames de audiometria,
- 
- 

logoaudiometria, avaliação auditiva comportamental, entre outros para os quais haja equipamentos especializados na Organização. Através das ações diagnósticas e terapêuticas, promover o desenvolvimento auditivo, oral, cognitivo, motor, psicológico e de atividades de vida diária, apoio psicossocial, acompanhamento e orientação a respeito das questões de desenvolvimento auditivo, de comunicação e linguagem;

- V- Prover orientações especializadas às famílias, deficientes auditivos e surdos;
- VI- Prover serviços especializados de avaliação, habilitação e reabilitação da linguagem e comunicação com valores acessíveis para toda a comunidade;
- VII- Promover atendimento educacional especializado, disponibilizando recursos e serviços pedagógicos e de acessibilidade, promovendo ações de orientação ao corpo escolar;
- VIII- Promover conferências, cursos, seminários ou quaisquer outras realizações que versem sobre assuntos de diferentes áreas;
- IX- Desenvolver projetos de assessoria e consultoria especializada a órgãos públicos ou privados;
- X- Fornecer capacitação profissional e orientação especializada para o mercado de trabalho aos jovens e adultos deficientes auditivos e surdos;
- XI- Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, promoção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos relacionados às finalidades acima descritas;
- XII- Promover conteúdo digital, gerando compartilhamento de informações especializadas, engajando pessoas com a causa e divulgando projetos, programas e ações desenvolvidas pela associação.
- XIII- Criar uma rede de relacionamento entre a comunidade surda e a comunidade ouvinte.

Parágrafo Primeiro: A Organização pode, na consecução de suas finalidades institucionais, utilizar todos os meios permitidos na lei, especialmente para:

- I- Estabelecer parcerias para a consecução das finalidades de interesse público através do Termo de Colaboração, Termo de Fomento e/ou Acordo de Cooperação conforme institui a Lei nº 13.019 do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC);
- II- Pleitear recursos financeiros e humanos e estabelecer parcerias com entidades públicas ou privadas para a aquisição, uso e manutenção de aparelhos e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades em questão;
- III- Promover campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas atividades;
- IV- Promover programas de voluntariado para apoio às atividades da Organização;
- V- Promover junto aos poderes públicos competentes a obtenção de medidas legislativas, visando os interesses dos deficientes auditivos e surdos;

- VI- Promover ações culturais, sociais, desportivas, recreativas e de lazer, estimulando a participação da comunidade surda;
- VII- Promover, incentivar e patrocinar a capacitação dos profissionais da Organização;
- VIII- Promover, apoiar e desenvolver as pesquisas, o estudo, a cultura e o ensino por meio de treinamentos técnicos, de publicações, edições próprias ou por meio de terceiros, de livros e revistas de natureza técnica, cultural e artística, vídeos e quaisquer outros meios de divulgação e comunicação, dentro das necessidades inerentes às atividades da Organização;
- IX- Praticar quaisquer atos e atividades lícitas para a execução de suas finalidades, mesmo que não estejam listados neste Estatuto, desde que previamente aprovados pela Diretoria Executiva e ratificados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: A dedicação às atividades previstas no *caput* configura-se mediante a execução direta de projetos e programas.

Parágrafo Terceiro: A AADAS poderá alienar ou dispor dos produtos e serviços decorrentes das atividades relacionadas no *caput*, sendo toda a renda, recursos ou resultados operacionais, obrigatoriamente, aplicados na consecução de suas finalidades institucionais, e, em nenhuma hipótese, os resultados poderão ser distribuídos entre os associados, diretoria, conselheiros, instituidores, benfeitores ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas ligada a Organização direta ou indiretamente.

Parágrafo Quarto: A AADAS poderá para atingir suas finalidades, realizar Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação, parcerias e credenciamentos em convênios médicos e/ou outros acordos com o Poder Público, entidades privadas e organismos internacionais.

Artigo 5º.

No desenvolvimento de suas atividades, a AADAS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de origem, raça, cor, sexo, idade ou religião e/ou quaisquer outras formas de discriminação.

Artigo 6º.

A AADAS adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da Organização e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, e ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os mencionados anteriormente sejam controladores.

Artigo 7º.

A **AADAS** terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 8º.

A fim de cumprir suas finalidades, a **AADAS** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias, visando a sua autossustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento das finalidades da Organização.

**CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS**

Artigo 9º.

O quadro social da **AADAS** será composto de pessoas físicas ou jurídicas que quiserem colaborar com a consecução de suas finalidades, desde que qualificadas conforme as previsto neste Estatuto. Haverá as seguintes categorias de associados:

- I- **Fundadores:** aqueles que assinaram a ata de constituição da **AADAS**;
- II- **Contribuintes:** são pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que demonstrarem interesse em contribuir efetivamente para a promoção e participação das atividades da Organização, sejam por meio de serviços ou recursos financeiros;
- III- **Colaboradores:** são pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a colaborar na execução de projetos e na realização das suas finalidades;
- IV- **Beneméritos:** são pessoas físicas ou jurídicas que contribuem financeiramente com quantias vultuosas em benefício do patrimônio social;
- V- **Usuários:** são pessoas que recebem os benefícios alcançados pela Organização, seja de forma gratuita ou com contribuição através de mensalidade social de acordo com o Projeto no qual está engajado.

Parágrafo Primeiro: Podem ser admitidos usuários individuais e/ou familiares.

Parágrafo Segundo: De acordo com o projeto em que esteja engajado, podem ser atendidos conjuntamente os usuários que contribuem financeiramente e os que são atendidos gratuitamente.

VI- Honorários: personalidades, entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, as quais, convidadas a pertencer ao quadro de associados, possam contribuir ou tenham contribuído ou prestado relevantes serviços para o progresso da Organização, de maneira apreciável.

Parágrafo Único: não cabem aos associados fundadores e honorários os direitos empregados as outras categorias de associados.

Artigo 10º.

Para ser admitido como associado deverá o interessado apresentar proposta por escrito e ter aprovação da Diretoria Executiva.

Artigo 11º.

Qualquer associado poderá a qualquer tempo, solicitar sua retirada da Organização, mediante comunicação escrita à Diretoria Executiva e aguardar no mínimo 3 (três) meses para ter o direito de votar e ser votado.

Artigo 12º.

Cada associado poderá votar e ser votado na Assembléia Geral.

Artigo 13º.

São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I- Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II- Participar das Assembléias Gerais com direito a voz;
- III- Participar de atos solenes ou comemorativos;
- IV- Propor a admissão de novos associados;
- V- Receber os órgãos de divulgação da **AADAS**;
- VI- Sugerir à Diretoria, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da Organização, bem como denunciar resolução que fira as normas estatutárias da **AADAS**.

Artigo 14º.

São deveres dos associados:

- I- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II- Acatar as determinações dos órgãos dirigentes e das Assembléias Gerais;
- III- Comparecer às Assembléias e reuniões para os quais sejam convocados;
- III- Pagar pontualmente as contribuições sociais na forma em que venham a ser fixadas;
- IV- Zelar pelos bens e patrimônio da Organização e colaborar com seu engrandecimento;
- V- Contribuir para a consecução das finalidades da Organização e zelar pelo seu bom nome.

Artigo 15º.

Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos ou obrigações assumidas pela Organização.

Artigo 16º.

Os associados perdem seus direitos:

- I- Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres e/ou infringirem qualquer disposição estatutária, Regimento Interno ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- II- Se praticarem delitos, desvio de recursos ou bens da Organização;
- III- Se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Organização ou de seus membros;
- IV- Se praticarem atos ou valerem-se do nome da Organização para tirar proveito patrimonial, político, pessoal, religioso ou estranhos as suas finalidades, para si ou para terceiros.

Artigo 17º.

Em qualquer das hipóteses previstas no artigo 16º, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da Organização por decisão da Assembléia Geral.

Parágrafo Único: O associado excluído que desejar recorrer da decisão, encaminhará o recurso a Diretoria Executiva que se incumbirá de convocar a Assembléia Geral para deliberar sobre o mesmo, nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E SUA DESTINAÇÃO

Artigo 18º.

O patrimônio da **AADAS** será constituído de bens móveis, imóveis, ações, apólice de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios, donativos em dinheiro, legados, subvenções, ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento das suas finalidades sociais.

Artigo 19º.

Constituem fontes de recursos da Organização:

- I- Auxílios, doações, legados, subvenções, e outros atos lícitos da liberdade dos associados;
- II- Receitas que se originarem dos projetos e/ou programas inerentes as suas finalidades;
- III- Receitas financeiras e patrimoniais.

Artigo 20º.

Todas as importâncias recebidas serão depositadas em nome da Organização em estabelecimento bancário situado em São José dos Campos/SP e as retiradas obrigatoriamente serão assinadas conjuntamente pelo Presidente e o Tesoureiro.

Parágrafo Único: a escrituração da Organização é efetuada em conformidade com os princípios fundamentais das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 21º.

O ano social coincidirá com o ano civil para encerramento de balanço.

Parágrafo Único: a escrituração da Organização é efetuada em conformidade com os princípios fundamentais das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 22º.

A Assembléia Geral poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrárias as suas finalidades, à sua natureza ou à lei.

Artigo 23º.

Todo o patrimônio e receitas da Organização deverão ser investidos nas suas finalidades, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita a qualquer título, entre os associados, diretores, conselheiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, salvos os gastos despendidos e bens necessários ao funcionamento administrativo.

Artigo 24º.

No caso de dissolução ou extinção da Organização, decidida em sessão extraordinária da Assembléia Geral e referendada por 2/3 (dois terços) dos seus associados, em reunião especialmente convocada para tal fim, o seu patrimônio líquido será transferido para outra

pessoa jurídica de igual natureza, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de São José dos Campos e que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e cujo fim seja, preferencialmente, o mesmo da Organização dissolvida ou extinta.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 25º

A AADAS será composta por:

- I – Assembléia Geral
- II – Diretoria Executiva
- III – Conselho Fiscal

Artigo 26º.

A administração da Organização deverá desenvolver as atividades necessárias para alcançar as suas finalidades, respeitando incondicionalmente o Estatuto Social, Regimento Interno e as disposições de lei.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 27º.

A Assembléia Geral, órgão soberano da Organização, é composta pelos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 28º.

Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I- Eleger e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II- Decidir sobre reformas no Estatuto;
- III- Decidir sobre a extinção da Organização nos termos do artigo 27º;
- IV- Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V- Aprovar o Regimento Interno.

Artigo 29º.

A Assembléia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I- Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- III- Apreciar e aprovar o plano de trabalho e o orçamento para o exercício seguinte.

Artigo 30º.

A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I- Pela Diretoria Executiva;
- II- Pelo Conselho Fiscal;
- III- Por requerimento de 1/5 dos associados com direito a voto e quites com suas obrigações sociais.

Artigo 31º.

A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Organização, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Parágrafo Primeiro: Qualquer Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios votantes inscritos e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira com qualquer número destes.

Parágrafo Segundo: A Assembléia Geral será sempre presidida pelo Presidente da Organização.

Parágrafo Terceiro: As deliberações serão tomadas pela anuência da maioria dos membros presentes, respeitando os limites estabelecidos neste Estatuto.

Artigo 32º.

A Assembléia Geral realizar-se-á, ordinariamente, para:

- I- Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- II- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- III- Apreciar e aprovar o plano de trabalho e o orçamento para o exercício seguinte;
- IV- Eleger a Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 33º

A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros, eleitos pela Assembléia Geral, para segundo os interesses e diretrizes da Organização, executar as tarefas que digam respeito à gestão operacional e administrativa, com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleita;

Parágrafo Primeiro: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Parágrafo Segundo: Terminado o mandato, a Diretoria Executiva permanecerá em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.

Parágrafo Terceiro: Em caso de ausência ou impedimento definitivo, incluindo morte, incapacidade ou pedido de demissão de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, a Assembléia Geral indicará o substituto até o final do mandato.

Artigo 34º.

Compete a Diretoria Executiva:

- I- Elaborar Programa Anual de atividades e executá-lo;
- II- Elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o Relatório Anual;
- III- Entrosar-se com instituições públicas e privadas para a mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV- Contratar e demitir funcionários;
- V- Zelar pelo bom nome da Organização;
- VI- Aceitar ou recusar candidatos à associados, bem como determinar sua exclusão;
- VII- Zelar pela conservação dos bens materiais e patrimoniais da Organização;
- VIII- Examinar e aprovar a troca de diretores em caso de vacância.

Artigo 35º.

Compete ao Presidente:

- I- Representar a **AADAS** ativa, passiva, judicial e extra-judicialmente;
- II- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Organização e o Regimento Interno;
- III- Elaborar o orçamento para o exercício seguinte;
- IV- Presidir a Assembléia Geral;
- V- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- VI- Abrir e encerrar conta, assinar e emitir cheques, assinar documentos financeiros de forma solidaria e conjuntamente com o tesoureiro;
- VII- Solicitar talões de cheques, movimentar contas bancárias, autorizar transferências por carta, investir e realizar ordens de pagamento no país ou fora do país, a ser depositado na conta bancária da Organização;
- VIII- Assinar os contratos, escrituras e documentos constitutivos de obrigações;

- IX- Nomear procuradores para fins especiais em nome da Organização;
- X- Determinar os objetivos e as prioridades que visem o crescimento e desenvolvimento da Organização, de acordo com este Estatuto, missão, visão e valores da mesma;
- XI- Decidir sobre os casos de ausência e afastamento dos associados;
- XII- Indicar novos associados, para aprovação pela Assembléia Geral;
- XIII- Admitir ou demitir funcionários;
- XIV- Propor assuntos à pauta da Assembléia Geral;
- XV- Convocar a Assembléia Geral.

Artigo 36º.

Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente em ausências e impedimentos, sem prejuízos de outras atribuições que lhe forem delegadas;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Parágrafo Único: As procurações outorgadas pela Organização serão sempre assinadas pelo Presidente, e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter o período de validade limitado ao exercício social.

Artigo 37º.

Compete ao Primeiro Secretário:

- I- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II- Redigir a correspondência da Associação;
- III- Organizar e ter sob seus cuidados atas e arquivos;
- IV- Auxiliar na administração e atividades da Organização.

Artigo 38º.

Compete ao Segundo Secretário:

- I- Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Artigo 39º.

Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo sob em dia a escrituração, toda comprovada;
- II- Pagar as despesas autorizadas pelo Presidente;
- III- Apresentar relatórios de receita e despesa, sempre que forem solicitados;
- IV- Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- V- Apresentar semestralmente o balancete aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

K

VI- Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos tesouraria, inclusive contas bancárias;

VII- Abrir e encerrar conta, assinar e emitir cheques, assinar documentos financeiros de forma solidaria e conjuntamente com o Presidente.

Artigo 40º.

Compete ao Segundo Tesoureiro:

I- Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 41º.

O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes eleitos em Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo Segundo: Em caso de vacância o mandato será assumido pelo respectivo suplente até seu término.

Artigo 42º.

O Conselho Fiscal tem por finalidade auxiliar e fiscalizar os órgãos dirigentes na administração da Organização, propondo medidas que colaborem com o equilíbrio financeiro da Organização, tendo em vista eficiência na consecução de suas finalidades.

Artigo 43º.

Compete ao Conselho Fiscal:

I- Examinar os livros de escrituração da Organização;

II- Examinar o balancete mensal apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III- Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV- Opinar sobre a aquisição de bens, por parte da Organização.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 44º.

Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer

J

S

forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Parágrafo Único: Poderá se, o membro da Diretoria for capacitado profissionalmente para prestar serviços de outras aéreas que cabem às finalidades do *caput*, sendo remunerado para a prestação deste serviço.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 45º.

A prestação de contas da Organização observará, no mínimo:

- I- Os princípios fundamentais de conformidade com os princípios fundamentais das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS para o exame de qualquer cidadão;
- III- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso;
- IV- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será realizada, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 46º.

O exercício social da Organização compreenderá de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 47º.

A **AADAS** será dissolvida ou extinta por decisão de Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível à continuação de suas atividades.

Artigo 48º.

Se assim autorizar a Assembléia Geral e, desde que conte com a anuência de dois terços de seus associados, poderá ser instituída remuneração aos membros da Diretoria Executiva e para aqueles que lhe prestem serviços específicos, respeitando os critérios previstos neste Estatuto e os valores praticados no mercado, de acordo com a localidade Sede da Organização.

43068 PJ

Artigo 49º.

A Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Organização.

Artigo 50º.

O associado que se retirar ou for excluído da Organização não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições ou doações por parte da Organização, de cujo patrimônio não participam os associados.

Artigo 51º.

O presente Estatuto poderá ser reformado, em todo ou em parte, a qualquer tempo, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, respeitando os critérios previstos neste Estatuto, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 52º

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ratificados pela Assembléia Geral.

São José dos Campos, 09 de maio de 2022.

SILVANA APARECIDA TRIGO
Presidente

ANDRÉ FELIPE QUEIROZ PINHEIRO
OAB/SP 265.968

Andre Felipe Queiroz Pinheiro
Advogado
OAB-SP 265.968

Rua Francisco Rafael, nº 199 - Centro
S.J. dos Campos - SP - Cep 12210-060
CNPJ: 50.460.799/0001-77

1º Oficial de Registro de Imóveis
Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
São José dos Campos - www.rhj.com.br

Protocolizado em Pessoa Jurídica sob Nº: 60323
em 11/05/2022 e registrado em microfilme sob
nº: 43068-3515 em 25/05/2022 e averbado sob
Nº: 19-60213-PJB na Constituição. Selo Digital:
1114924PJSE0005666405E22H

Oficial: R\$210,96
Estado: R\$60,07
Sec. Faz.: R\$41,22
Sin. Reg.: R\$11,20
T. Jurídica: R\$14,42
M. Público: R\$10,20
Município: R\$10,58
Diligência: R\$00,00
Total: R\$358,65

Escritura
Valor Unitário: R\$ 7,37
Total: R\$ 7,57
1 Código de Segurança Nº 4949485350485050494849534854
VALIDAMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Gabriela Alves Fernandes Lobo - Escrivente

Este registro contém 48 página(s).

3º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA - TABELIÃO
PRAÇA DR. JOÃO MENDES, 127 - CENTRO - SJCAMPOS/SP - FONE: (12) 3909-7088 / FAX: (12) 3923-2323

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: SILVANA APARECIDA TRIGO. Dou fé.
São José dos Campos, 11/05/2022. Em test. da verdade.

ESCREVENTE:
Valor Unitário: R\$ 7,37
Total: R\$ 7,57
1 Código de Segurança Nº 4949485350485050494849534854
VALIDAMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

SELO COPIA
Macwell
Responsável por Verificar

SELO COPIA
Macwell
Responsável por Verificar